



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA DA SERRA – FUNSEGS.**

PROJETO DE LEI Nº 218/18

Art. 1º Cria o Fundo Municipal de Segurança da Serra – FUNSEGS.

Art. 2º Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança da Serra – FUNSEGS, de natureza contábil e financeira, gerido pela Secretaria Municipal de Defesa Social – SEDES ou que vier a substituir, com a finalidade de captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir melhor qualidade na promoção da segurança urbana do Município da Serra.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança da Serra – FUNSEGS, de que trata esta Lei:

I. 30% da receita auferida pelo município como parte da receita atribuída para o município do Estacionamento Rotativo Pago, criada pela a Lei Municipal nº 4.306/2014;

II. 30% do valor arrecadado pelo município em função das notificações de trânsito realizados pela Guarda Municipal de Trânsito;

III. as dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

IV. os recursos transferidos da União, Estado ou Município;

V. os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

- VI. os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- VII. os saldos apurados no exercício anterior;
- VIII. o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis doados à FUNSEGS ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;
- IX. a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- X. emendas parlamentares;
- XI. doações em geral;
- XII. os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do Fundo;
- XIII. outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

Art. 4º Os recursos de que trata esta Lei serão destinados a:

- I. aquisição e manutenção de equipamentos necessários à segurança urbana municipal:
- a) viaturas;
 - b) armamentos;
 - c) coletes;
 - d) equipamentos de segurança e proteção em geral.
- II. na formação, capacitação, qualificação e treinamento contínua de todo efetivo que atue na segurança urbana municipal;
- III. na orientação e fiscalização do trânsito;
- IV. na implantação, ampliação, manutenção, operação e aperfeiçoamento dos serviços de vídeo monitoramento e sistema de informação e comunicação aos serviços relacionados à segurança urbana municipal;



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Art. 5º A responsabilidade pela gestão e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal de Segurança da Serra – FUNSEGS ficará a cargo Secretaria Municipal de Defesa Social – SEDES ou que vier a substituir, a quem caberá determinar as condições de aplicação dos recursos, na forma da regulamentação desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 12 de dezembro de 2018.



**ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
XAMBINHO
VEREADOR – REDE**



**ROBERTO FERREIRA DA SILVA
CATIRICA
VEREADOR – PHS**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Roberto Catirica
Vereador PHS**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado a visa garantir o desenvolvimento das ações no âmbito da Segurança Pública no município.

Além de recursos orçamentários e doações, o fundo também vai contar com o dinheiro proveniente das multas e do estacionamento rotativo.

A partir da arrecadação desses recursos, o Fundo vai promover a compra de materiais como coletes, armas, tecnologia e sistemas de informação, programas de prevenção ao crime, serviços de denúncia, capacitação entre outros.

Nosso Município é uma das cidades em que os índices de violência e uns dos mais altos do País.

Diante do exposto, pedimos a aprovação por parte dos nossos nobres pares á presente propositura.


**ALEXANDRE ARAÚJO MARÇAL
XAMBINHO
VEREADOR – REDE**


**ROBERTO FERREIRA DA SILVA
CATIRICA
VEREADOR – PHS**

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Roberto Catirica
Vereador PHS**